



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### Governo da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Desportiva Lazio Basket, requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Desportiva Lazio Basket.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2012. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

### Governo da Cidade de Sofala

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Desportiva para Pessoa Portadora de Deficiência de Sofala, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 1 do do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa pública a Associação Desportiva para Pessoa Portadora de Deficiência de Sofala.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, na Beira, 3 de Janeiro de 2006.— O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Desportiva Lazio Basket

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Desportiva Lazio Basket é de direito privado e de utilidade pública desportiva, constituída sob forma associativa sem fins lucrativos, de carácter desportivo, com duração por tempo indeterminado, para todos fins, filiada a associação de Basquetebol de Cidade de Maputo. Será tratada nestes estatutos por Lazio Basquete, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sede da associação será na Avenida de Moçambique quilómetro onze vírgula cinco, Zimpeto, Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

A Associação Desportiva Lazio Basket, tem por objectivo o fomento da prática desportiva através da realização de actividades desportivas e recreativas, sem fins lucrativos, e durará por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

Um) A Lazio Basket tem como finalidade o fomento e a prática de actividades desportivas, desenvolvendo e promovendo para o efeito, designadamente:

- a) Divulgação e expansão do desporto, em articulação com outras entidades públicas e privadas;
- b) Dinamização de intercâmbios desportivos e sociais com outras organizações de carácter desportivo;

c) Estimular a participação dos agentes educativos e sociais da comunidade na vida do clube;

d) Dinamizar o espírito desportivo e o associativismo desportivo.

Dois) A Lazio Basquete integra as modalidades desportivas.

##### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser membros da associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que o requeiram, aceitando o estipulado pelos presentes estatutos, e sejam admitidos pela direcção.

Dois) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelo seus méritos e trabalho efectuado em prol do clube mereçam essa distinção e sejam como tal considerados pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

## ARTIGO SEXTO

Um) Cada membro contribuirá com o pagamento de uma quota que se vencerá mensal ou anualmente, cujo montante será definido em assembleia geral.

Dois) A Lazio Basquete poderá conseguir meios financeiros através de subsídios, subvenções, doações, vendas de publicações multas, taxas de inscrição ou de quaisquer meios legítimos de obtenção de fundos.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos da Lazio Basket, Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos da Lazio Basket serão eleitos de entre os membros, pela Assembleia Geral e por um período de quatro anos, sendo admitida a sua reeleição. Em caso de vacatura de cargos, a Assembleia Geral elegerá os membros necessários para preencher as vagas, sob proposta da direcção e pelo período indispensável à conclusão dos mandatos. Os cargos nos órgãos da associação serão exercidos sem direito a qualquer remuneração ou abono.

## ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e nela participam todos os membros que estiverem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Consideram-se membros de pleno direito todos aqueles que tiverem as suas quotas pagas até ao mês que se proceder à realização da Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, no decorrer do primeiro trimestre, para apreciação e votação do relatório e contas da direcção, bem como do Parecer do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, cabendo a este último lavar as actas das reuniões.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é convocada nos termos previstos na lei, com a antecedência mínima de quinze dias. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia e o dia, hora e local da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Conselho de Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, e por um secretário, a serem eleitos pelos membros. A direcção poderá deliberar a criação de comissões específicas para o desempenho ou acompanhamento de acções determinadas (Competências da Directoria Executiva)

À Directoria Executiva compete:

- a) Administrar a Lazio Basket, zelando pelos seus bens e interesses;
- b) Respeitar e fazer respeitar as suas decisões e as dos demais poderes, bem como as das entidades a que for filiada;
- c) Decidir, de acordo as praxes adoptadas, os casos omissos deste estatuto e também dos regulamentos;
- d) Organizar o relatório anual e o balanço financeiro da Lazio Basket para ser apresentado a Assembleia Geral, zelando pelos seus bens e interesses.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências do presidente)**

Compete ao presidente da Lazio Basket:

Um) O presidente uma vez empossado deverá nomear e empossar os directores das modalidades e notificar, por ofício a Assembleia Geral.

Dois) Os directores das modalidades só poderão ser exonerados pelo presidente, após apuração de facto impeditivo de exercer o cargo, expondo os motivos para o director técnico; posteriormente notificando, por ofício, á Directoria Executiva e a Assembleia Geral, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Três) Designar o local, dia e hora para a Assembleia dos Poderes, dando-se preferência à sede social.

Quatro) Presidir a Assembleia de poderes.

Cinco) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, os regulamentos, as decisões dos demais poderes e das entidades às quais a Lazio Basket for filiada.

Seis) Exonerar, ou apreciar pedido de exoneração ou conceder licença de até trinta dias de qualquer membro da directoria Executiva e Director de Modalidade, notificando, por ofício, a Assembleia Geral e á Directoria Executiva.

Sete) Nos casos de exoneração, ou pedido de afastamento ou licença, poderá o presidente contratar os serviços profissionais da área: financeira, administrativa e jurídica para resolver possíveis entraves.

Oito) Nomear os representantes da Lazio Basket, bem como os membros de delegação e comissões;

Nove) Assinar todos os livros e documentos oficiais, de acordo com o parecer do Director Jurídico;

Dez) Assinar com o Secretário Geral cheques e outros documentos, que se relacionem com os bens da ADUM;

Onze) Encaminhar os requerimentos e petições ao Órgão (Poder) competente;

Doze) Adquirir e zelar pelo património da Lazio Basket;

Treze) Promover, organizar e fiscalizar as competições de competência da Lazio Basket;

Catorze) Avaliar, aprovar e assinar o balanço financeiro anual apresentado pelo Director Financeiro;

Quinze) Designar o local, dia e hora para a Assembleia dos Poderes, dando-se preferência à sede social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao vice-presidente:

Um) Substituir o presidente em impedimento ou ausência;

Dois) Auxiliar e representar o presidente em todas as atribuições conferidas à presidência;

Três) Assumir interinamente, no caso da vacância de qualquer cargo da Directoria Executiva.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Secretário Geral)**

Compete ao secretário-geral:

Um) Substituir o vice-presidente em impedimento ou ausência;

Dois) Dirigir e organizar os serviços de secretaria;

Três) Fornecer os dados necessários para o relatório anual da Directoria Executiva;

Quatro) Redigir o relatório anual da Directoria Executiva;

Cinco) Redigir, receber e assinar toda a correspondência da Lazio Basket;

Seis) Redigir a acta da assembleia da Lazio Basket;

Sete) Secretariar as sessões da Directoria Executiva e Assembleia Geral, assinando as actas com o presidente e demais participantes.

Oito) Redigir as notas oficiais da Lazio Basket.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas do clube;

b) Examinar toda a escrituração e documentação do Clube.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os membros e atletas da associação que infringirem os seus deveres poderão ser aplicados as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos até cento e oitenta dias;
- d) Exclusão.

Dois) A pena de repreensão verbal será aplicada sem dependência de processo disciplina, mas com audiência e defesa do sócio ou atleta.

Três) As repreensões e a suspensão são da competência da direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Quatro) A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A direcção submeterá à Assembleia Geral a aprovação de um Regulamento Disciplinar.

## Moz Mergulhadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274655, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Roger James Johnstone, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 460967664, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e seis na África do Sul.

*Segundo:* Jon Langdon Wright, solteiro, maior, de nacionalidade irlandesa, natural de Irlanda e residente em Inharrime, Praia da Závora, titular do Passaporte n.º LT0030964, emitido aos onze de Junho de dois mil e oito na Irlanda.

*Terceiro:* Emídio Marcelino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080110245ª, emitido aos dez de Junho de dois mil e oito, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, todos representados neste acto pelo seu bastante procurador Jon Langdon Wright, conforme a procuração emitida no dia nove de Novembro de dois mil e onze que faz parte integrante deste processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz Mergulhadores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na Praia de Závora, distrito de Inharrime.

Dois) A gerência por simples deliberação poderá deslocar livremente a sua sede dentro da província de Inhambane e bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sacursais, agências ou outras formas de representação no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prática, aprendizagem e treinamento de desporto aquático de mergulho recreativo e técnico recreativo;
- b) Importação e comercialização de artigos de mergulho, natação, pesca desportiva e de recreio;
- c) Aluguer de equipamento de artigos de mergulho, natação, pesca desportiva e de recreio;
- d) Frete e aluguer de embracações para desportos aquáticos;
- e) Reparação e manutenção de todo o tipo de equipamento e artigos de desporto aquático;
- f) Organização de actividades, transportes e pacotes de viagem para turistas;
- g) Assistência técnica, logística e física relacionadas com qualquer actividade que necessite de apoio no aquático, tais como filmagem subaquática e estudos científicos;
- h) Desporto aquático motorizados e não motorizados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) Para o exercício das suas actividades a sociedade poderá associar-se à outras entidades comerciais ou industriais pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de sete milhões e seiscentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais sendo uma quota de quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil equivalente a sessenta e um por cento para o sócio Roger James Johnstone, outra de dois milhões duzentos e quatro mil equivalente a vinte e nove por cento para o sócio Jon Langdon Wright, e outra terceira quota de setecentos e sessenta mil meticais equivalente a dez por cento para o sócio Emídio Marcelino.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser reduzido ou elevado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimento

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO

**Gerência e representação**

Um) A administração e a gerência da sociedade a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Jon Langdon Wright, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e Liquidação da sociedade**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios todos eles serão os seus liquidatários e a partilha de bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com a lei em vigor no país.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Pwani Hauliers Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de escrituras diversas número

setenta e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Pwani International Hauliers, Limited e Ketankumar Vinubhai Patel, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída nos termos da lei deste pacto social uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Pwani Hauliers Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na cidade da Beira que poderá transferir para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que seja decidida pela assembleia geral e para que seja autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de agenciamento, prestação de serviços, transporte, logística nacional e internacional.

Dois) Qualquer outro ramo de actividade que a sociedade resolva explorar e para cuja exercício obtenha a necessária autorização.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, direitos e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Pwani International Hauliers, Limited, com uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Ketankumar Vinubhai Patel, com uma quota de mil meticais correspondente a um por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social por uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mais os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo unico . As taxas de juros e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende de prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da autorga da respectiva escritura.

Dois) A sociedade fica sempre reservado, em primeiro lugar o direito de preferência no caso da cessão de quotas que já possuírem.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota, assim o comunicará, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido.

Quatro) A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade concete ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Cinco) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação e aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, administradores, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedencia minima de vinte e cinco dias e poderá reduzir para quinze dias em caso de extraordinaria.

Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência e representação**

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos por um ou mais sócios conforme deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) O sócios poderão delegar os poderes da gerência no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade.

Três) Em caso algum, os gerentes ou gerente poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios, estranhos, designadamente em letras de favor fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta um de Março, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolver serão devidos pelos sócios na porção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar a assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Março de dois mil e doze.— O Técnico, *José Luís Jocene*

---



---

**FAP 3, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade FAP 3, Limitada, matriculada sob o n.º 8736, a folhas cento e oitenta e seis do livro C traço treze, entre Paolo Pozza, solteiro, maior, natural de Schio (VI), de nacionalidade italiana, Graziano Broccardo, solteiro, maior, natural de Schio (VI), de nacionalidade italiana, de nacionalidade italiana, Octávia Albertina Mateus, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

A sociedade adopta a denominação de FAP 3, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção, instalação e montagem de máquinas de tubos de aço e inoxidados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Paolo Pozza;
- b) Uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Graziano Broccardo;
- c) Uma quota de quinze por cento do capital social correspondente ao valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Octávia Albertina Mateus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Qutro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### Votos

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

#### ARTIGO NONO

##### Competências

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com

qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

k) A eleição e exoneração do administrador;

l) A alteração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo o não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e distribuição de lucros

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Litígios

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, oito de Março de dois mil e doze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## JDC Projectos & Consultoria

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Américo Ângelo Langa e José Manuel Domingues Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada JDC Projectos & Consultoria, têm a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de JDC Projectos & Consultoria - sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria na área de contabilidade;
- b) Prestação de serviços externos de gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos.

Quatro) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da escritura notarial.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Américo Ângelo Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Domingues Costa.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente José Manuel Domingues Costa, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único José Manuel Domingues Costa.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar a assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Produtos de Soldadura de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro de dois mil e dois, lavrada a folhas cinquenta sete e seguintes do livro de escrituras diversas número

sete traço B do Segundo Cartório Notarial da Beira, na firma em epígrafe se procedeu ao aumento do capital, e em consequência já reportado altera parcialmente o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e equipamento, é de quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta meticais cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios David Berger e Robert Manser, respectivamente.

Em tudo o mais mantém o pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

## Hope, Limitada

Certifico, para efeitos que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento vinte e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três do segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a alteração parcial do pacto social, e em consequência altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objectivo principal, a promoção, desenvolvimento e fomento da agricultura e processamento do arroz, para o comércio, exploração e comercialização de recursos minerais.

Em tudo o mais alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte um de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

## Daner Gráfico's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278588 uma sociedade denominada Daner Gráfico's, Limitada.

*Primeiro:* Nelson Joaquim José Rede, solteiro, natural de Tete, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110143614H, de

dez de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo e NUIT 100419556;

*Segundo:* Valdemar Hilario Novela, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100383240Q, de oito de Abril de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e NUIT 104910742.

Constituem entre si um contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Daner Gráfico's Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

O objecto principal é a prestação de serviços gráficos e similares bem como a consultoria aduaneira, importação e venda de viaturas, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de dez mil, correspondente à uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio Nelson Joaquim José Rede.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quota)**

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) No caso de cessão de quotas, à sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade, à sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem decididas em assembleias geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do único sócio gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Sempre que seja necessário reunir assembleia geral, será o sócio convocado por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções decididas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelo sócio na proporção da sua percentagem.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — *Ilegível*.

## Casakasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais sob NUEL 100278642 uma sociedade denominada Casakasa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Steffen Rogstad Kasa, divorciado, de nacionalidade norueguesa, natural de Bamble-Noruega, residente na cidade de Maputo, na Avenida Marginal número três mil quinhentos sessenta e cinco, Bairro Polana Cimento, titular do DIRE n.º 11NO00000203 M, emitido no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, e válido até trinta de novembro de dois mil e doze.

*Segundo:* Guilhermina do Nascimento Xavier, solteira, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, Angola, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número zero nove, Bairro Polana Cimento, titular do DIRE n.º 11AO00002791 N, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, e válido até quinze de Setembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Casakasa, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Marracuene, número oitenta e um, apartamento sete, Bairro Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto :

- Consultoria na Área de Gestão de Empresas;
- Prestação de Serviços na Área de Imobiliária;
- Compra, Venda e Aluguer de Imóveis;
- Intermediação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas desiguais, sendo uma com o valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, correspondente a noventa por cento do capital social; e outra com o valor de dois mil meticais, pertencente à sócia Guilhermina do Nascimento Xavier, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Steffen Rogstad Kasa como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiças, avales ou abonações.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Towa Data System, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278839 uma sociedade denominada Towa Data System, Limitada.

é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Thulane Dennis Nxumalo, solteiro, maior de trinta e nove anos de idade, de nacionalidade swazi, portador de Passaporte n.º 40286742, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e onze, na Swaziland, residente na Zwaziland.

*Segundo:* Mark Van Lelyveld, solteiro, portador do Passaporte, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e onze, de trinta anos de idade, de nacionalidade sul-africano e residente acidentalmente nesta cidade, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Towa Data System Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Trabalho número cento e quinze, primeiro andar único, rés-do-chão, telefax n.º 21 405304, e 82/843049420, email: flauzuneide@yahoo.com.br, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho de máquinas registadoras electrónicas, e prestação de serviços. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Thulane Dennis Nxumalo, com quarenta por cento, equivalentes ao valor de vinte mil meticais; e sessenta por cento, equivalentes ao valor de trinta mil meticais, a favor do sócio Mark Van Lelyveld.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Thulane Dennis Nxumalo com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte de Março de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Karam Car, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279533 uma sociedade denominada Karam Car, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Basem Fahmi Aref Al Ramahi, titular do DIRE n.º 11JO00026263S emitido aos doze de Setembro de dois mil e onze, pela Migração de Maputo, solteiro, residente em Maputo, na Avenida de Mocambique, número quarenta e nove.

*Segundo:* Tareq Fahmi Aref Al Ramahi, titular do Passaporte n.º K498455, emitido aos dez de Setembro de dois mil e nove, pelo Reino da Jordania, solteiro, residente em Maputo na Avenida de Moçambique, número dois mil e oitenta e um.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Karam Car, Limitada e tem a sua sede na Avenida Moçambique, número dois mil e oitenta e um, rés-do-chão no Bairro Central, Cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de viaturas e seus acessórios;
- b) Oficinas autos;
- c) Rent car;
- d) Importação e exportação de viaturas e peças separadas.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais pertencentes ao sócio Basem Fahmi Aref Al Ramahi equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais pertencentes ao sócio Tareq Fahmi Aref Al Ramahi equivalente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos ambos os sócios que desde já são sócios gerentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Messalo Recursos, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278952 uma sociedade denominada Messalo Recursos, SA.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre,

*Primeiro:* Sónia Francisca Maurício, nascida em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade. n.º 110200169416A, residente em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil trezentos e noventa e quatro Bairro Central,

*Segundo:* Assanty Holding SA, sociedade comercial, constituída a luz das leis de Moçambique, registada com o n.º 100192279, representada pelo sócio Alexandre Luís Come, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022500025B, residente na Cidade de Maputo,

*Terceiro:* João Gabriel de Barros, Natural de Quinga, Mongicual, Nampula, e reside nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 0110103991389P.

## CAPÍTULO I

**Do tipo, firma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a firma Messalo Recursos, SA, sendo constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Avenida Mão-Tsé-Tung, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria na área de recursos minerais;
- b) Exploração, comercialização, compra e venda de recursos minerais;
- c) Reconhecimento, pesquisa, prospecção de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtidas as devidas autorizações legais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais e corresponde a cem por cento de acções, assim distribuídas:

- a) Sónia Francisca Maurício, com cinquenta e uma acções, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Assanty Holding, SA, representada pelo senhor Alexandre Luis Come, com vinte e quatro e meio de acções que corresponde a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- c) João Gabriel de Barros com com vinte e quatro e meio de acções que corresponde a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e transmissão de acções)**

Um) A divisão e transmissão de acções carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial das acções a serem cedidas, os sócios na proporção das respectivas acções, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar as suas acções deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, as acções em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar as acções, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir as acções poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de acções a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de acções a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de acções que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de acções nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

Três) As acções serão ainda amortizadas no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização de acções nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três

meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quorum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todo o capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quorum e votação das deliberações sobre a amortização das acções referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem das acções do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de acções pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, excepto nos casos de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;
- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- k) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade

quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á quatro vezes por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Os administradores deverão na primeira reunião de cada ano nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração o qual não terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao Presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da Administração serão tomadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes pelo menos dois administradores.

Dois) Se o quorum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quorum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quorum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de video conferência, conferência telefónica, skype ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quorum, como tal, constituído.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela Administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer à sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

##### (Contas e aplicação de resultados)

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Indico Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100277921 uma sociedade denominada Indico Gás, Limitada, entre:

Ismael Jamú Mussá, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133377M, emitido em Maputo, residente na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e trinta e seis, bloco onze, Ponta Vermelha, Maputo, e;

Carlos Alberto Venichand, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003922J, emitido em Maputo e residente em Maputo;

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Indico Gás, Limitada tem a sua sede em Maputo na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e trinta e seis, rés-do-chão, bloco onze, Ponta Vermelha, Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Filiais, sucursais e outras formas de representação)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prospecção, exploração, prestação de serviços e investimentos na área de recursos minerais, energéticos e hidrocarbonetos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades conexas e complementares ao seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de trezentos mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ismael Jamú Mussá;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Venichand.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por dois administradores a serem eleitos em assembleia geral por um período de dois anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores da mesma.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários e procuradores)**

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão total ou parcial de quotas à estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

§ Único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Disposições transitórias)**

Interinamente e até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária, ficam nomeados administradores da sociedade Ismael Jamú Mussá e Carlos Alberto Venichand.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hostal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100279290 uma sociedade denominada Hostal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Manuel Domingues Moreira, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L244211, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Constitue de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Hostal – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área do turismo nomeadamente hotelaria;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Domingues Moreira.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução, liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ===== Bindzo Investments Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100279789 uma sociedade denominada Bindzo Investments Holdings, S.A.

*Primeiro:* Agostinho Marcelino Zacarias, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251365 C, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Setembro de de dois e dez, residente em Maputo, na Avenida António Bocarro número trinta e um;

*Segundo:* Narciso Matos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231554 C, emitido em Maputo aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere número três mil e setecentos e doze, casa-R4;

*Terceiro:* Estêvão Tomás Rafael Pale, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100285959C, emitido em Maputo a um de Julho de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Kim

Il Sung número cinquenta e seis;

*Quarto:* António Maria Afonso Pedro, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547630 M, emitido em Maputo aos dois de Novembro de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Mártires da Machava número novecentos e cinco, décimo quarto andar esquerdo; e

*Quinto:* Henrique Constantino Pedro Cossa casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100463507 Q, emitido em Maputo, a um de Outubro de dois mil e dez, residente em Maputo, na Rua das Rosas número, sententa e três Bairro Polana Caniço.

Constituem entre si e de acordo com o disposto no artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade anónima, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A Bindzo Investments Holdings, S.A., é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, na Avenida Kim Il Sung número cinquenta e quatro podendo, contudo, por simples deliberação do conselho de administração, vir a ser transferida para qualquer outro local, desde que este se situe na mesma cidade.

Dois) Também por simples deliberação do conselho de administração, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) A realização de Investimentos na indústria agro-pecuária, recursos minerais, energia, tecnologias de informação e comunicação, transporte, comunicações, construção civil, saúde e educação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos de investimentos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros,

- investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- c) Representações, intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- d) O desenvolvimento e exploração de complexos e empreendimentos turísticos e residências;
- e) A promoção e gestão de investimentos imobiliários e de serviços conexos, nomeadamente a gestão de patrimónios, arrendamentos e compra e venda de imóveis;
- f) Importação e exportação de bens
- g) O desenvolvimento de todo e qualquer tipo de operação ligada à actividade imobiliária, designadamente:
- h) A concepção, a construção e a exploração de condomínios destinados à habitação, à indústria, ao comércio e/ou serviços, ao turismo, e ainda;
- i) O exercício de qualquer actividade conexa ou subsidiária da actividade principal.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, das acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A assembleia geral poderá, mediante proposta do conselho de administração e ouvido o conselho fiscal, deliberar sobre o aumento do capital social e as condições das respectivas subscrições, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

Três) Em todos os aumentos de capital, os accionistas fundadores têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que, então possuírem.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) O capital social é representado apenas por acções nominativas e haverá títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinquenta acções.

Dois) Os títulos representativos das acções sejam definitivos sejam provisórios, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

Cinco) No caso de propriedade indivisa,

serão os títulos das acções representadas pela cabeça de casal ou administrador, ou ainda pela pessoa que os interessados tiveram designado de entre si para que os represente perante a sociedade, quanto ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações que lhes pertencerem.

Seis) Será permitido ao conselho de administração adquirir, para a sociedade, acções e obrigações próprias e realizar, sobre umas e outras, as operações lícitas que tiver por conveniente.

Sete) As acções de que a sociedade for proprietária não conferem direito de voto.

Oito) A sociedade, em primeiro lugar e os accionistas fundadores, de seguida, têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Nove) O accionista que pretender alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, deverá comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, nomeadamente o número de acções que se pretende alienar, preço e formas de pagamento, através de carta registada dirigida ao conselho de administração.

Dez) Recebida a comunicação a sociedade transmiti-la-á aos accionistas fundadores, no prazo de trinta dias, por carta registada ou qualquer outro meio de comunicação idóneo, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de trinta dias.

Onze) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito, tendo porém a sociedade direito de primeira opção relativamente às acções oferecidas.

Doze) Caso a sociedade e os accionistas fundadores não pretendam exercer o direito de preferência, este direito será reconhecido aos demais accionistas, na proporção das suas acções, devendo o mesmo ser exercido no prazo máximo de dez dias, findos os quais e caso, o accionista que pretenda alienar as acções sociais poderá fazê-lo livremente.

Treze) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Catorze) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO SEXTO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de crédito, nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas.

Dois) Poderão ainda assistir às reuniões das assembleias gerais o representante comum dos obrigacionistas, e bem assim outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, podendo designadamente participar técnicos, sem direito de voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direito a voto

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções, as quais deverão estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral.

Dois) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de registo e depósito indicadas no número um deste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar com pelo menos quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar passe aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar o balanço, o relatório do conselho fiscal e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória.

Quatro) Na primeira convocatória da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Local das reuniões

A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou não desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, conforme deliberação favorável do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Representação dos accionistas

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista também com direito a voto mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente da Mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Compete ao Presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Quatro) No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e destes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Quórum

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com um mínimo de um accionista presente ou representado que reúna, pelo menos, dois terços da capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dois) Só serão válidas desde que aprovadas por accionistas possuidores ou representantes de accionistas do mínimo de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) A redução ou reintegração e o aumento do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feio representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada, pelo menos para trinta dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar os accionistas possuidores de metade do capital social e a deliberação seja por eles aprovada por maioria simples.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Deliberações

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigir maioria qualificada.

Dois) A cada agrupamento de cem acções corresponderá um voto.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Quatro) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Adiamento ou suspensão das reuniões

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou, por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração com um número de membros compreendido entre um mínimo de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração será indicado pelos accionistas fundadores e terá voto de qualidade.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um dos membros suplentes para o substituir, devendo esta designação ser ratificada na primeira sessão da assembleia geral a realizar subsequentemente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Administradores

Um) Os administradores podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, aos administradores poderá dispensada a prestação de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários.

Três) Compete ao presidente promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Quatro) Caso o conselho de administração entenda dever submeter à assembleia geral uma emissão de obrigações convertíveis em acções da sociedade, deverá para o efeito, apresentar aquele órgão relatório discriminativo das razões e fundamentos para a emissão, o tipo e valor de obrigações, e emitir, bem como prazos e condições de reembolso dos mesmos, relatório esse que deverá ter o parecer prévio favorável do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa e a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Local de reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Dois) Para que o conselho de administração possa deliberar bastará que esteja presente ou representado mais de metade dos administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Representação dos administradores

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente.

Dois) Ao mesmo administrador poderá

ser confiada a representação de mais de um administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Deliberações

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente, ou o administrador que o substitua nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Administrador delegado

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Administrador delegado.

Dois) A designação do administrador delegado compete à assembleia geral, de entre um dos membros do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas de dois administradores;
- b) Pelas assinaturas de um administrador e um procurador;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um administrador, director ou por qualquer empregado ou procurador desde que devidamente autorizados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a fiscal único que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Auditoria das contas

Um) A assembleia geral pode acometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade sem prejuízo das competências do conselho fiscal.

Dois) Ao conselho fiscal será dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Reuniões

Um) O conselho fiscal reunir-se-á mediante convocação oral ou escrita do respectivo

presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente do conselho fiscal não poderá deixar de convocar este órgão periodicamente nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou a pedido do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Quórum, representação e deliberações

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do conselho fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela pluralidade de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal terá voto de qualidade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Caução

O exercício das funções de membros do Conselho Fiscal não deverá ser previamente caucionado.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Disposições comuns

Um) O presidente e o secretário da Mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior terão a duração máxima de três anos, contados a partir da data da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Representação de pessoas colectivas

Um) Sendo designada para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada,

dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva poderá livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da assembleia geral ou do conselho de administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

###### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

###### Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do número do artigo décimo segundo.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

###### Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei especial tenham que destinar-se à constituição ou reforço de funções de reserva e de garantia.

Dois) A assembleia geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição de lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

###### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, para além das atribuições gerais, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas e transitórias

###### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

###### Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às

operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

###### Conselho de administração

A primeira reunião da assembleia geral procederá à eleição dos membros do conselho de administração e deverá ter lugar no prazo máximo de seis dias, contados a partir da data

## Micjonath Pharmaceutical Limitada – Sociedade Unipessoal , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279061 uma sociedade denominada Micjonath Pharmaceutical Limitada – Sociedade Unipessoal , Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Jonathan Afam Nweze ,nascido aos vinte e três de Março de mil e novecentos e setenta e cinco ,natural de Bolivia,de nacionalidade boliviano e residente nesta cidade , portador do Passaporte n.º 8979508, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez na Bolivia.

A presente sociedade reger-se-á pelos artigos seguintes:

###### ARTIGO UM

###### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Micjonath Pharmaceutical, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua trinta de Janeiro número mil e trinta e seis , rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abri ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

###### ARTIGO DOIS

###### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

###### ARTIGO TRÊS

###### Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho incluindo venda de viaturas novas e usadas, com importação , indústrias, serigrafias , serralharias, extracção e venda do mineral e prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

###### ARTIGO QUATRO

###### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrita pelo único sócio, Jonathan Afam Nweze.

###### ARTIGO CINCO

###### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

###### ARTIGO SEIS

###### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade , nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente , este decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

###### ARTIGO SETE

###### Gerência

Um) A administração , gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dela , active e passivamente , passa desde já a cargo de único sócio que é nomeado sócio Jonathan Afam Nweze gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos para nomear mandatário a sociedade ,conferindo , os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

###### ARTIGO OITO

###### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

###### ARTIGO NOVE

###### Herdeiros

Em casos de morte , interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender que obedecem o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DEZ

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Malambe.Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100275686 uma sociedade denominada Malambe.Com, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Stélio Domingos Martinho Matave, estado civil solteiro, natural de Maputo, Bairro de Malhazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110359237Q, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e oito, em Maputo;

*Segundo:* Reginaldo Isaías Uamba, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377412P, emitido no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Malambe.Com, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Lurdes Mutola, Bairro de Malhazine, rua Noémia de Sousa, casa número vinte e sete.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento, representação de marcas, patentes e empresas;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços na área de segurança, consultoria;
- d) Indústria, transportes e comunicações;
- e) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário incluindo a solicitação, compra, venda, arrendamento e gestão de operações imobiliárias, bem como a prestação de serviços conexos a estas actividades;
- f) Execução de trabalhos de obras públicas e particulares de construção civil, incluindo serralharia, carpintaria, marcenaria, canalizações, elaboração de projectos de obras, reparação e manutenção de imóveis;
- g) Turismo, indústria hoteleira e similar;
- h) Importação e exportação de qualquer tipo de materiais de construção;
- i) Importação e comercialização de tipo de material informático;
- j) Montagem, comercialização e assistência técnica de produtos de informática;
- k) Prestação de serviços nas áreas de impressão digital, impressão de cartazes e impressão de fotografias;
- l) Formação na área de informática;
- m) Publicidade, entretenimento, promoção de produtos, serviços recreativos, nomeadamente de anúncios, reclames, produção de catálogos de produtos, spots e documentários para televisão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Reginaldo Isaías Uamba;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Stélio Domingos Martinho Matave.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentado.

Três) Quaisquer aumentos de capital serão deliberados por unanimidade de votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão e onerações de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas são livres, não carecendo de autorização prévia da sociedade.

Dois) A cessão de quotas far-se-á sempre com os direitos e obrigações que lhe estejam associados, constantes do estatuto, acordo parasocial e acordo de uso e serviços celebrado entre os sócios.

Três) A sociedade e os sócios não gozam de direito de preferência na cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de felência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização serão pagos em três prestações iguais que se vencem,

respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Convocatória e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberação sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO NONO

##### **Representação em assembleia geral**

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações

correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A gerência da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por membros, a nomear pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos três administradores ou de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores são de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Convocatória das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por

ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverão ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentandos durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem da acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Quorum**

Um) O quorum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano cível e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual das actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Disposições finais

A administração da sociedade será exercida pelos senhores Reginaldo Isaías Uamba e Stélio Domingos Martinho Matave até que a assembleia geral delibere sobre os membros do conselho de administração, no prazo de dois anos a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## HSA Moçambique - Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis dias do mês de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas

cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e seis traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batçá Banú Amade Mussá, Notária do referido cartório, os senhores Virgílio Nunes Godinho de Sá e Manuel José Fernandes de Mesquita, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HSA Moçambique - Consultores, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma HSA Moçambique - Consultores, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mocímboa da Praia, número dez, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de engenharia, projectos, auditoria, consultoria, gestão e fiscalização de obras, exercício de actividades de higiene e segurança no trabalho, ambiente e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Nunes Godinho de Sá; e
- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Fernandes de Mesquita.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas

respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### PRIMEIRO – Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral ou à administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A Administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros da administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### SEGUNDO – A administração

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pela administração; e
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## TERCEIRO - Órgão de fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscalização)**

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Auditorias externas)**

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Membros do conselho de administração)**

Até à primeira reunião da assembleia geral, a Administração da sociedade será exercida pelos Excelentíssimos Senhores Virgílio Nunes Godinho de Sá e Manuel José Fernandes de Mesquita.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Innovation Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279959 uma sociedade denominada Innovation Consultant, Limitada.

*Primeiro.* Virgínia Nasselifa Alfredo Cumbe, casada com Joel Machalele em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288995F, emitido a trinta de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Juvenalda Tina Cumbe Machalele, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100289031B, emitido ao trinta de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro.* Lito Joel Machalele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100044765B, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, objecto, capital social e acções**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Innovation Consultant, S.A., tem a sua sede

na Avenida Karl Max número novecentos e noventa e cinco, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal consultorias em varias áreas, prestação de serviços, importação e exportação, desenhos e serviços de gráfica, construção e venda de edificios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duzentas acções de cem meticais cada uma.

Dois) Haverá títulos de um, cinco, dez, cem, e quinhentas acções.

## ARTIGO QUARTO

**Acções**

Um) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do conselho de administração ou administrador único, ou do conselho fiscal, do fiscal único ou quem suas vezes o fizer, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo do accionista.

Três) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do conselho de administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO QUINTO

**Transmissão das acções**

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

Três) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao conselho de administração ou ao administrador único, que por sua vez comunicará à mesa da assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Quatro) Compete à mesa da assembleia geral transmitir a comunicação à aos accionistas, no prazo de quinze dias de calendário consecutivos, a contar da data da recepção da comunicação.

Cinco) O silêncio das ou dos accionistas durante trinta dias de calendário consecutivos, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias de calendário consecutivos, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Accionista remisso

Um) Quando algum accionista subscritor não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias de calendário, acrescido de juros de mora à taxa legal.

Dois) Salvo regime imperativo diverso, no caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares mas, os accionistas poderão prestar os

suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Eleição, mandato e remuneração

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Reunião

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para apreciar, para além de outras matéria que lhe cabem por lei, o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros; e
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração ou do administrador único, e não digam respeito directamente à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do conselho de administração ou do administrador único, ou quem suas vezes fizer, por meio de *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima legalmente fixada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por unanimidade, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suprimentos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais
- f) Revisão das competências fixadas para os administradores;
- g) Eleição do administrador único;
- h) Eleição do representante e/ou dos gestores da sociedade a fazerem parte dos órgãos sociais das sociedades das quais a sociedade seja parte;
- i) Distribuição de dividendos;
- j) Aprovação das remunerações e regalias dos administradores, gestores e senhas de presenças;
- k) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade;
- l) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade;
- m) Alteração, parcial ou integral, dos estatutos; e
- n) Alteração do capital social e prestação de suprimentos.

Dois) Na eleição dos membros do conselho de administração, cada accionista tem direito de eleger um membro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, ou conselho de administração órgão composto por um número de membros que será de três a cinco, conforme ficar decidido pela assembleia geral, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente eleito pelos seus membros, e poderá, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a

designação de administrador delegado e director executivo, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) Poderá ainda o conselho de administração, ou cada um dos seus membros dentro das matérias da sua competência segundo deliberado pelo conselho de administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) No caso da assembleia geral confiar a administração e representação da sociedade ao administrador único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho de administração, nos termos do número três do presente artigo carece do prévio consentimento do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico, de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações e oneração de bens e direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do conselho de administração ou do administrador único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do administrador único,
- d) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em

letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## António Vicente Marques Advogados e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março do ano de dois mil e doze, foi operada na sociedade António Vicente Marques Advogados e Consultores, Limitada, matriculada sob NUIT 400294437, deliberaram a cessão de quotas no valor de cento e setenta e cinco mil que a sócia Sandra Magarida Gervásio Clifton possuía e que cedeu a Hélder Paulo de Fátima Freshaut.

Em consequência é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social e sócios

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil metcais, correspondente à duas quotas iguais no valor nominal de cento e setenta e cinco mil metcais, equivalendo, cada uma, a cinquenta por cento do capital, tituladas, respectivamente, por cada um dos sócios, Sandra Margarida Gervásio Clifton e Hélder Paulo de Fátima Frehaut.

Dois) (Inalterado)

Maputo, doze de Março do ano de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jeova Jireh Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100275457 uma sociedade denominada Jeova Jireh Transporte, Limitada, entre:

*Primeiro:* João Aurélio Pelembe, casado com Amélia Michaque Banze em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048036B, de doze de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Amélia Michaque banze, casada com o primeiro outorgante em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Inharrime, e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100480343Q, de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituírem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade constituída e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Jeova Jireh Transporte, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória no Bairro Georg Dmitrov, quarteirão setenta e oito C, vinte, rés-do-chão.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Formas de representação social

A sociedade, mediante simples decisão de qualquer dos seus directores, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício da actividade de transporte de trabalhadores das empresas públicas e privadas e alugador de viaturas.

Dois) Por resolução do conselho de gerência, a sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, bem assim, quaisquer outras actividades para que seja devidamente autorizada.

Três) Para a consecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades, construir novas empresas, ou lidar-se a outras já existentes sob a forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO QUINTO

##### Início de actividade social

A actividade social tem o seu início a partir da data da respectiva escritura pública de constituição da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social e de dez mil meticais, correspondente à soma de quotas subscritas pelos sócios, nos seguintes montantes:

a) João Aurélio Pelembe, oito mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Amélia Michaque Banze, dois mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se realizado em numerário até ao limite de cinquenta por cento relativamente a cada uma das quotas.

Três) O valor remanescente em dívida relativamente a cada uma das quotas, devera ser realizado em dinheiro pelos sócios dentro do prazo máximo de um ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes adiantes entrada em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas, ou ainda pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital social poderão indicar se não criadas novas quotas ou se e aumentado o valor nominal das existentes.

#### SECCÃO I

##### Das prestações além do capital

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Podem, porém, os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições e termos que forem fixados na assembleia geral.

Três) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, para o giro comercial da sociedade e, em geral para a prossecução e desenvolvimento do objecto social, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos a sociedade.

#### SECCÃO II

##### Da transmissão de quotas

#### ARTIGO NONO

##### Divisão e cessação de quotas entre sócios.

A divisão e cessação de quotas entre sócios ou aos sucessores legais e inteiramente livre.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Divisão e cessação de quotas à estranhos

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade por deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade do direito de preferência na sua aquisição e quando a sociedade não quiser usar desse direito e o mesmo atribuído aos sócios.

Dois) Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) O consentimento da sociedade são pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessação total ou parcial.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos vinte dias seguintes a sua recepção, a cessação total ou parcial passa a ser inteiramente livre.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário e convocada nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados metade dos sócios fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos membros do conselho de gerência, por meio de simples carta, fax ou e-mail, dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de dez dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensara o decurso do prazo fixado no número três, deste artigo assinado por todos os sócios do aviso convocatório.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente a designar na assembleia geral dos sócios.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em

nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## CAPÍTULO IV

### Da perda da qualidade de sócio

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota com o consentimento do seu titular, bem como nos casos seguintes:

- Falta de cumprimento do dever de socialidade ou de colaboração;
- Morte, interdição, insolvência ou falência de sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora de quota de sócio e cessação de quotas a estranhos sem o consentimento prévio da sociedade.

Dois) A autorização far-se-á pelo valor nominal da quota a pagar em três prestações iguais, com vencimento a seis, nove e doze meses a contar da data da deliberação de amortização.

Três) A quota amortizada poderão figurar como tal no balanço, podendo todavia os sócios deliberar correspondente redução de capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas para alienação a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir qualquer sócio nos casos seguintes:

- Nas hipóteses previstas na lei das sociedades por quotas;
- Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou quando seja condenado por crime doloso contra a sociedade ou noutro sócio;
- Em caso de conflito ou incompatibilidade os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- Quando o sócio tiver sido destituído da gerência com justa causa;
- Quando o sócio viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada, ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balanço

Anualmente será dado o balanço fecho com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mbeu Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100279177 uma sociedade denominada Mbeu Agrícola, Limitada, entre:

*Primeiro:* Avelino Herminio Lopes, residente na Vinte e quatro de Julho, número dois mil e setecentos e noventa, quarto andar, flat sete, Bairro do Alto- Maé na cidade de Maputo, em Moçambique com Bilhete de Identidade n.º 110100111126Q e com o NUIT 102579 534.

*Segundo:* Filipe Jorge Gonçalves Francisco, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e cinquenta e um, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo, em Moçambique com o DIRE n.º 11PT00007684P e com o NUIT 103 598 702.

Cada uma das outorgantes, individualmente, a Parte e, em conjunto, as partes.

Considerando que:

- As Partes constituíram entre si, aos vinte e um de Março de dois mil e doze, uma sociedade comercial por quotas com a denominação de Mbeu Limitada (a sociedade), com o capital social de dez mil meticais distribuído em duas quotas de igual valor, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital da referida sociedade;
- As partes pretendem, desde já, estipular um conjunto de normas destinadas a regular o exercício dos seus direitos e obrigações na sociedade, incluindo a conduta dos sócios e administradores e a gestão da sociedade, para além do disposto nos estatutos da sociedade.

Nestes termos, as partes, livremente e de boa fé, celebram e reciprocamente aceitam o presentes estatutos, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Do nome e duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mbeu Agrícola, Limitada (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil setecentos noventa, quarto andar, flat sete, Bairro do Alto- Maé na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal a produção e comercialização de produtos agrícolas, importação e exportação de produtos, prestação de serviços de agenciamento e representação de marcas para território nacional, regional e mundial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita a aprovação em assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital social de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer forma de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, e corresponde

a cem quotas de igual valor, cada uma correspondente a um por cento do capital social e se encontram assim distribuídas:

- a) Cinquenta por cento de Filipe Jorge Gonçalves Francisco, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e cinquenta e um, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo, em Moçambique com o DIRE n.º 11PT00007684 P e com o NUIT n.º 103 598 702;
- b) Cinquenta por cento de Avelino Hermínio Lopes, residente na Vinte e quatro de Julho, número setecentos e noventa, quarto andar, flat sete, Bairro do Alto Maé na cidade de Maputo, em Moçambique com o Bilhete de Identidade n.º 110100111126Q e com o NUIT 102 579 534.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e sujeito à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operação que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigidos aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nas transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota da sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições de aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) Os preços e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou

exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido por lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquirí-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O processo de amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio na sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contractos que estejam além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e relatório do conselho de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente, sempre que o conselho de administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto,

reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo estas assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por qualquer pessoa que seja nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposições em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios :

- a) Fusão com outras sociedades;
- b) Dissolução e a liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito que o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de dois membros e um máximo de cinco, um dos quais será o presidente de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos, estando dispensados de prestação de caução.

Quatro) O conselho de administração pode designar num administrador (o administrador

executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) O conselho de administração reúne sempre que considerado necessários com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

Oito) O presidente do conselho de administração não terá direito a voto de qualidade.

Nove) O número de administradores a nomear por cada sócio, a rotatividade dos respectivos mandatos, bem como a remuneração dos mesmos serão regulados em acordo parassocial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura do administrador executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas do exercício da sociedade, fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo Filipe Jorge Gonçalves Francisco, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e cinquenta e um, rés-do-chão esquerdo, na Cidade de Maputo, em Moçambique com o DIRE n.º 11PT00007684 P e com o NUIT 103598702.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar a primeira reunião de assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Construções Fortes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278499 uma sociedade denominada Construções Fortes– Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alberto Paulo Ferreira Fortes, Português, solteiro maior natural de Alpedriz-Alcobaca, Portugal, residente no Bairro Central, Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e setenta e quatro, terceiro andar, portador do Passaporte n.º L639980, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Leiria, Portugal, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Construções Fortes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, número um, casa número trinta e dois, quarteirão quatro, Bairro do Guachene, Posto Administrativo da Katembe, Cidade de Matputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Indústria de construção civil e de obras públicas, incluindo electricidade, canalização, instalações especiais, obras públicas e privadas de restauração, reabilitação, Imobiliária e pinturas.

Dois) A pressecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Alberto Paulo Ferreira Fortes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social

de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração, gerência, representação e conselho de gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Alberto Paulo Ferreira Fortes.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Por interdição**

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Exercício social**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados,

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ===== **Fox Serviços Aeroportuários e Aéreos Especializados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e seis, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, Técnica Superior dos Registos e Notariados N1 e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Jorge Eurico da Silva Faria e João Francisco Bias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Fox Serviços Aeroportuários e Aéreos Especializados, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Daniel Napatima, número sessenta e sete, Bairro da Sommerschild, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo à partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços auxiliares de transporte aéreos de acordo com a legislação vigente que rege o sistema da Aviação Civil.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Eurico da Silva Faria;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Francisco Bias.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições a serem fixadas.

Dois) Os suprimentos a serem feitos serão reembolsados pela sociedade sem a inclusão de juros e mediante acordo prévio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora de sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc*, pelos sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

##### ARTIGO NONO

#### Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de dois terços de votos presentes.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

##### SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um gerente, ainda que estranho à sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, e será eleito pela assembleia geral.

Dois) A gerência da sociedade e a gestão corrente dos negócios sociais será exercida por uma direcção-geral constituída por direcções executivas, todos a serem nomeados pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente, ou mediante assinatura de procuradores especialmente constituídos e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia vinte e oito de Fevereiro do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando a comissão liquidatária neutra, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por maioria de dois terços dos votos, mediante acordo prévio os sócios irão indicar uma comissão liquidatária neutra.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Resolução de litígios

Um) Surgindo litígios ou divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, o assunto deverá ser submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Não havendo consenso, o litígio deverá ser submetido aos tribunais competentes.

Três) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições transitórias**

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Maputogest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D1, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: João Carlos Santana dos Santos Silva e Suzete José Monjane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Maputogest, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, primeiro piso, Loja cento e vinte e um, sita na cidade da Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e consultoria;
- b) Investimentos imobiliários;
- c) Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- d) Compra e venda de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;
- e) Serviços de hotelaria, restauração e bebidas;
- f) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada à actividade principal;
- g) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenho obtido as necessárias e devidas autorizações;
- h) Consultoria na área ligada à actividade principal e área financeira.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) João Carlos Santana dos Santos Silva, cinquenta por cento, equivalente a cinquenta mil meticais;
- b) Abel Bernardo Mabote, cinquenta por cento, equivalente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na Lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, e livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o regeido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

## ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer

aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem :

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma Acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

## SECÇÃO II

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A Administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores João Carlos Santana dos Santos Silva e Abel Mabote, sendo necessária a sua assinatura conjunta para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores delegados poderão designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas dos administradores João Carlos Santana dos Santos Silva e Abel Mabote.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentara as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação :

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## Fbt-Ic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D1, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: João Carlos Santana dos Santos Silva e Suzete José Monjane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivos

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fbt-Ic, Limitada, sendo uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ngungunhane oitenta e cinco, Piso um, Loja cento e vinte um, sita na cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços de Consultoria, Corretagem e Agenciamento Comercial e Financeiro;
- b) Investimentos Imobiliários;
- c) Importação e Exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- d) Compra e venda de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;
- e) Serviços de hotelaria, restauração e bebidas;
- f) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada à actividade principal;
- g) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenha obtido as necessárias e devidas autorizações;
- h) Prestação de serviços em consultoria, finanças, planeamento, marketing, comunicação, coordenação, aquisição, gestão e venda de patentes, gestão de activos próprios, procurement e uso de participações em empresas e parcerias de todos os tipos, nacionais e internacionais;
- i) Desenvolvimento, promoção e implementação de projectos na área da saúde, educação e energia.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de duzentos mil meticais :

a) João Carlos Santana Dos Santos Silva, noventa por cento, equivalente a cento e oitenta mil meticais.

b) Suzete José Monjane, dez por cento, equivalente a vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na Lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

### ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, e livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o regerido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

## ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os Estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designa mente as que se referem :

a) Alteração do pacto social;

b) A fusão ou dissolução da sociedade;

c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma Acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

## SECÇÃO II

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A Administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador João Carlos Santana Dos Santos Silva sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador delegado poderá designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do administrador João Carlos Santana Dos Santos Silva.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O Balanço e Contas de Resultados de cada Exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O Conselho de gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação :

a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;

b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Cacomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D1, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Júlio Armino Aniceto Pires e Suzete José Monjane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cacomoz, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ngungunhane, oitenta e cinco, Piso um, cento e vinte e um, sita na cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comercialização por grosso e a retalho de mobiliário, materiais de construção e decoração;

b) Produção Industrial de mobiliário em madeira, derivados de madeira e outros materiais;

c) Investimentos imobiliários;

d) Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;

e) Compra e venda de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;

f) Serviços de hotelaria, restauração e bebidas;

g) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada à actividade principal;

h) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenha obtido as necessárias e devidas autorizações;

i) Consultoria na área ligada à actividade principal e área financeira.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas:

a) Júlio Armino Aniceto Pires, cinquenta por cento, equivalente a cento e cinquenta mil meticais;

b) Suzete José Monjane, cinquenta por cento, equivalente a cento e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na Lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o regecido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

##### ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

##### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios

poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem :

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma Acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A Administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores Suzete José Monjane e Júlio Armindo Aniceto Pires em conselho de gerência, sendo necessárias ambas as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores delegados poderão designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

Pelas assinaturas dos administradores  
Júlio Armindo Aniceto Pires e  
Suzete José Monjane.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação :

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, aatorze de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## JG & PD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de treze de Março de dois mil e doze, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade JG & PD, Limitada, sita na Avenida Vinte Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, rés-do-chão, Edifício Times Square, Bloco II em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100275430, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo segundo:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Sexto Direito, Edifício Millenium Park, Torre A, Cidade de Maputo, Moçambique, (...)"

Maputo, vinte e um de Março de dois mil.— O Técnico, *Ilegível*.

## Fox Serviços Gerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e sete a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Jorge Eurico da Silva Faria e João Francisco Bias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fox Serviços Gerais, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Daniel Napatima, número sessenta e sete do Bairro da Sommerschild, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo à partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços gerais de limpeza, pintura, fumigação, contratação e fornecimento de diversos serviços e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Eurico da Silva Faria;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Francisco Bias.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições a serem fixadas.

Dois) Os suprimentos a serem feitos serão reembolsados pela sociedade sem a inclusão de juros e mediante acordo prévio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de

recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora de sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc*, pelos sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### **Representação**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de dois terços de votos presentes.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

#### SECÇÃO II

##### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração, gerência e representação**

Um) A administração da sociedade é exercida por um gerente, ainda que estranho à sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, e será eleito pela assembleia geral.

Dois) A gerência da sociedade e a gestão corrente dos negócios sociais será exercida por uma direcção-geral constituída por direcções Executivas, todos a serem nomeados pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Cinco) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activas e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente, ou mediante assinatura de procuradores especialmente constituídos e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia vinte e oito de Fevereiro do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando a comissão liquidatária neutra, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por maioria de dois terços dos votos, mediante acordo prévio os sócios irão indicar uma comissão liquidatária neutra.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Resolução de litígios**

Um) Surgindo litígios ou divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, o assunto deverá ser submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Não havendo consenso, o litígio deverá ser submetido aos tribunais competentes.

Três) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Disposições transitórias**

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e doze. – A Ajudante, *Ilegível*.

## **Iproperties Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nodia vinte e tres de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100175045 uma sociedade denominada Iproperties Mozambique, Limitada.

Johannes Adrian Nolan, casado de nacionalidade sul-africana, residente na matola, Rua São Momed número cento e quarenta e nove, portador do Passaporte n.º 480758525, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e oito válido até vinte de Outubro de dois mil e dezoito e;

Annelien Nolan, casada de nacionalidade sul-africana, residente na matola, Rua São Momed número cento e quarenta e nove, portador do Passaporte n.º 462003962, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e seis válido até vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis.

Que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade comercial que será regida pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação Iproperties Mozambique, Limitada, é uma Sociedade Comercial por quotas de Responsabilidade Limitada que se constitui por tempo indeterminado. A sociedade vai adoptar o nome abreviado de IPROP Imobiliária, Lda.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Rua Régulo Hanhane número trinta e quarto, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto: propaganda, aluguer, compra, venda, desenvolvimento de projectos, consultoria na área imobiliária, avaliações de imóveis, cotações, gestão imobiliária, *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondendo á soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

-Johannes Adriaan Nolan – vinte e cinco mil meticais correspondendo a cinquenta por cento do capital social em correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Assembleia**

A assembleia geral reunirá ordinariamente

uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, para deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios que desde já ficam nomeados e com poderes suficientes para obrigar a sociedade em todos os actos bastando apenas uma única assinatura para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Omissões**

Tudo o que fica omissos, será regulado pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil

## **Mrs. V – Elegance Designer Wear, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100279827 uma sociedade denominada Mrs. V-Elegance Designer Wear, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Juvenalda Tina Cumbe Machalele, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100289031B, emitido a trinta de Junho de dois mil e dez e residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade.

*Segundo* – Adelina Joel Machalele, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100288975C, emitido a trinta de Junho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Mrs. V –Elegance Designer Wear, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Max número novecentos e noventa e cinco, Prédio Arganil, Bairro Central, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de comércio a grosso com importação e exportação de artigos femininos de beleza para boutiques tais como vestuário, perfumes, cabelos e outros .

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de catorze mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital pertencente à sócia Juvenalda Tina Cumbe Machalele;
- b) Uma quota de seis mil meticais correspondente a vinte por cento do capital pertencente à sócia Adelina Joel Machalele.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ideal Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100279916 uma sociedade denominada Ideal serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Sebastião Chauzo Lino Matsinhe, casado com Beatriz Elisabeth Fumo em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301503448P, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e onze e residente na cidade da Matola;

*Segundo* – Adelina Joel Machalele, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100288975C, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Ideal Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de comércio a grosso com importação e exportação de artigos abrangidos por todas classes do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial;
- b) Assistência técnica comercial; representação comercial, distribuição, comissões, consignações e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital Social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Sebastião Chauzo Lino Matsinhe.
- b) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Adelina Joel Machalele;

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por ambos sócios de acordo com a decisão a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito

a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mozex Trading Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278782 uma sociedade denominada Mozex Trading Import e Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Paulo Manuel Loureiro Leite, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Bairro Central B, Avenida Olof

Palme, número trezentos setenta e oito, segundo andar, portador do Passaporte n.º L704209, emitido no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, pelo G. Civil de Porto;

*Segundo:* Maria Loureiro Rufino, casada, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Bairro Central B, Avenida Olof Palme, portadora do DIRE n.º 11PT00028240 Q, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade Mozex Trading Import e Export, Limitada, adiante designada por sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Maputo, Bairro Central B, Avenida Olof Palme, número trezentos setenta e oito, segundo andar, Distrito Municipal Ka Mpfumu, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio, importação e exportação de produtos diversos.

Dois) Poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante a deliberação do respectivo sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, à data da sua constituição e correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Manuel Loureiro Leite;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Loureiro Rufino.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte de lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades da lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal existente na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagem para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial da quota, é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for ela exercida sê-lo-á preferencialmente pelo sócio fundador da sociedade.

Sete) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, os seus herdeiros ou representantes legais, os quais deverão nomear entre si quem a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO QUINTO

Um) No caso de o sócio desejar ceder a sua quota, este deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A gerência convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no número seis do artigo quatro.

Três) Decorrido o prazo de trinta dias após a data da recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral é constituída por três membros e as suas deliberações são supremas.

## ARTIGO SÉTIMO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em caso que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercício findo e a programação e orçamento previsto para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outros assuntos da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que as razões ponderosas o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local se as circunstâncias o aconselharem.

## CAPÍTULO IV

**Da gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO II

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade é confiada ao senhor Paulo Manuel Loureiro Leite, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído, com termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO V

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um do mês de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Artcasa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279541, uma sociedade denominada Artcasa, Limitada, entre:

Leonor Manuel Come, casada com Lázaro Macamo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portador do Talão n.º 03634659, de trinta de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hélder Roberto Carbone, solteiro maior, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102254655I, de onze de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Artcasa, Limitada, sita no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, Avenida de Moçambique, casa número quatro mil quatrocentos e vinte,

distrito Municipal Kamubukwana, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filias, Agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de serviços, venda de material de construção e electrico, comércio geral, importação e exportação;

b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais, vinte e cinco mil meticais,

pertencente à sócia Leonor Manuel Come, correspondente a cinquenta por cento e sócio Hélder Roberto Carbone, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Leonor Manuel Come e Hélder Roberto Carbone, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancárias.

ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará

com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devisa.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios

ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

**Normas subsidiárias**

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e doze, — O Técnico, *Ilegível*.